



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2018

Dispõe sobre a construção de unidade de tratamento para recuperação de mulheres usuárias de drogas em área apropriada para esse fim, situada na cidade do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura do Recife, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para a construção de unidade de tratamento para recuperação de mulheres usuárias de drogas em área apropriada para esse fim, situada na cidade do Recife.

Art. 2º O Poder Público deve observar as especificações técnicas previstas na Resolução RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme o discriminado na estrutura física a seguir:

I - alojamento

- a) quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e área que permita a livre circulação; e
- b) banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

II - setor de reabilitação e convivência

- a) sala de atendimento individual;
- b) sala de atendimento coletivo;
- c) área para realização de oficinas de trabalho;
- d) área para realização de atividades laborais; e
- e) área para prática de atividades esportivas.

III - setor administrativo

- a) sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) sala administrativa;
- c) área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) sanitários para funcionários (ambos os sexos).

IV - setor de apoio logístico



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) área para depósito de material de limpeza; e
- f) área para abrigo de resíduos sólidos.

§ 1º Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II podem ser compartilhados para diversas atividades e usos.

§ 2º Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

§ 3º Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

Art. 3º Além das exigências dispostas nas normas de que trata o art. 2º, deverá ser criado um berçário que abrigue crianças de até 2 (dois) anos de idade, para que fiquem sob a guarda da mãe em tratamento, o qual deverá ser composto de:

I - dormitório: ambiente que deve proporcionar um bom descanso, com boa ventilação e luz baixa, com acomodações para a mãe e a criança;

II - sala de atividades: ambiente que deve oferecer uma série de materiais, como giz de cera, papéis, livros, brinquedos pedagógicos e tintas, de acordo com a faixa etária, a qual deve contar com supervisor;

III - fraldário: ambiente de higiene, dotado de equipamentos conhecidos como “bebê-conforto” e recolhedores de lixo com tampa e pedal próximo ao lugar de troca de fraldas;

IV - lactário: ambiente de alimentação, composto por fogão, geladeira, microondas, esterilizador e ventilador; e

V - solário: espaço reservado para tomar sol.

§ 1º Os espaços devem estar alinhados com as exigências da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** e de acordo com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º Os berços, as roupas de cama, as chupetas e os brinquedos devem ser individuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa à criação de unidade de tratamento, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Seu objetivo principal é recuperar as internas usuárias de drogas, sejam lícitas ou ilícitas, resgatando a cidadania delas e proporcionando a reabilitação física, psicológica e a inserção social.

Esse espaço deve permitir a aceitação voluntária, a comunicação entre seus membros, a solidariedade fraterna, a difusão de informações sobre drogas e violência, entre outros propósitos. Deve ser focado no estímulo à convivência social, para que elas se adaptem ao dia a dia, sem estresse, após o período de internação.

Entende-se como filosofia de comunidade terapêutica a abordagem de autoajuda e programas de tratamento residencial para dependência química e problemas relacionados. Os serviços visam a curar emocionalmente os indivíduos e educá-los para assumir comportamentos, atitudes e valores de uma vida saudável, ou seja, objetivam prestar um atendimento autenticamente social, psicológico e espiritual.

A recente pesquisa do II LENAD - Levantamento Nacional de Álcool e Drogas - realizado pela UNIFESP traz algumas informações importantes:

- a progressão da dependência é mais rápida entre as mulheres;
- os hormônios femininos (principalmente o estrogênio) podem estar envolvidos com a maior vulnerabilidade para a dependência entre as mulheres;
- o estrogênio potencializa os efeitos reforçadores da droga, tornando-a mais prazerosa e, portanto, aumentando seu poder de gerar dependência;
- as mulheres recaem mais quando tentam parar de usar uma droga - a explicação para isso pode residir também no papel dos hormônios que variam nos ciclos menstruais;
- embora existam mais usuários homens que mulheres, elas ficam mais dependentes e usam drogas com muito mais frequência; e
- as mulheres também reportam desenvolver mais tolerância à droga que homens (tolerância = precisar de mais droga para ter o mesmo efeito).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Além das informações acima citadas, registre-se, ainda, o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas, sob a influência do namorado ou companheiro que trafica drogas, deixando de lado sua família e seus projetos de vida. Muitas, para alimentar o vício, também se prostituem, usando seu corpo como moeda de troca para adquirir droga.

Esse universo compreende também a gravidez não planejada e indesejada que, junto com a dependência química, faz um estrago ainda maior na vida da criança. Pesquisas indicam que o uso médio de sete pedras por semana durante a gravidez provoca um risco maior de retardo mental aos 2 anos de idade, bem como diminui em até 10% o crescimento. E, além disso, cite-se o elevado risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis – DST e AIDS.

É importante salientar que a reincidência na Colônia Penal Feminina do Recife alcança a ordem de 10% da população carcerária. Os crimes mais cometidos, nesses casos, são o furto e o tráfico de drogas.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS (2901), no Programa PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REINserÇÃO SOCIAL AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS (1241), que dispõe de mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Ante o exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, buscando fazer com que a residente sinta-se atraída a lutar por uma vida com qualidade, longe do álcool e de outras drogas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de março de 2018.

Missionária Michele Collins
Vereadora